



Câmara Municipal da Serra
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº _____/2023

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CENTRAL DE AMBULÂNCIAS PARA ATENDER GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO NO MUNICÍPIO DE SERRA/DISQUE PARTO SERRA”.

Art. 1º Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de central de ambulância para atendimento emergencial à gestante em trabalho de parto no município de Serra.

Parágrafo único. Fica estabelecida nomenclatura do serviço como “DISQUE PARTO SERRA”

Art. 2º O município disponibilizará número telefônico exclusivo para atendimento da gestante em trabalho de parto.

Parágrafo único. O atendimento que trata este artigo se dará prioritariamente por profissional da especialidade ao cuidado da gestante.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Saúde, será responsável por organizar e estruturar o que trata esta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados espaços públicos de Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) municipais para servir de base para equipes em plantão de atendimento.

Art. 4º Terá direito ao serviço à gestante residente no município de Serra, ou que estiver em tempo do trabalho de parto dentro dos limites geográficos do município que vigora esta Lei.

Parágrafo único. Será garantida utilização do serviço à gestante ainda que esteja de passagem pelo município.

Art. 5º O município deverá manter o serviço disponível 24hs. por dia.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (Noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, Serra 31 de agosto de 2023.

ANDERSON MUNIZ
VEREADOR



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
Rua Major Pissarra nº 245, Centro, Serra, ES, CEP: 53.176-020
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Serra
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

JUSTIFICATIVA

Toda gestante tem direito à assistência humanizada durante a gestação, pré-parto, parto e puerpério, na rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e em estabelecimento privado de saúde suplementar.

À assistência humanizada à gestação, ao pré-parto, a perda gestacional, ao parto e ao puerpério é aquela preceituada pelas recomendações do Manual de Boas Práticas de Atenção ao Parto e o Nascimento da Organização Mundial de Saúde, a Política Nacional de Humanização (PNH), as Portarias 569/2000, 1.067/2005 e 1.459/2011 do Ministério da Saúde, e em conformidade com as orientações da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 36/2008

Considerando ainda, que, vários são os casos de gestantes de deram à luz a seus filhos dentro de automóveis, em calçadas públicas e até mesmo em postos de gasolina no município de Serra

ANDERSON MUNIZ
VEREADOR

